



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2858/2017

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos e pensão dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 2017 ficam reajustados em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a título de revisão geral anual.

§ 1º. – Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, a partir de 1º de janeiro de 2017 ficam reajustados em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a título de revisão geral anual.

§ 2º. – O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por base o índice INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, referência dezembro de 2016, nos termos do inciso X, no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora